



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.030, DE 10 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, MINAS GERAIS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município;*

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento da cidade para garantia do bem-estar de seus habitantes (art. 182 da Constituição da República de 1988 – CR/88);

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social a moradia (art. 6º da CR/88) como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, que “Dispões sobre a regularização rural e urbana”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nacional nº. 9.310/2018, que “Institui as normas e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União”;

**CONSIDERANDO** a importância e relevância do objeto e a necessidade de seu acompanhamento e fiscalização por parte do município;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com a seguinte composição:

- I – Daniel Moreira Coelho – Matrícula 55383;
- II – Natália Amanda Campos Fernandes – Matrícula 55009;
- III – Hélio Hugo Delleon Leões – Matrícula 55629.

§ 1º. A Comissão instituída no caput deste artigo será presidida pela senhora Natália Amanda Campos Fernandes, sendo secretariado pelo senhor Hélio Hugo Delleon Leões.

§ 2º. As deliberações da Comissão far-se-ão por sua maioria.

§3º. A comissão desenvolverá os trabalhos de instauração de REURB, seguindo os procedimentos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, legislação municipal, e Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento urbano, visando a melhoria da qualidade de vida e titulação de seus moradores.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Os pedidos de Instauração de Regularização Fundiária – REURB de iniciativa particular deverão ser protocolados na sede do Município (SETOR DE PROTOCOLOS) através do requerimento formal endereçado ao Departamento de Habitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, que submeterá a análise da documentação apresentada a comissão de regularização fundiária para abertura do procedimento.

§5º Após o requerimento de abertura, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias o Município deverá classificar a modalidade de REURB ou rever a modalidade mencionada pelo requerente no pedido de instauração ou não sendo aplicável a regularização a conclusão pelo indeferimento.

Art. 2º. A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar e fiscalizar toda a execução dos projetos de regularização fundiária;
- II – Deliberar sobre atos a serem praticados pelo Poder Executivo Municipal, salvo em casos de competência exclusiva do Prefeito Municipal, quando apenas poderá ser consultada;
- III – Monitorar as ações do processo de Reurb, promovendo a articulação entre o Poder Executivo Municipal, prestadores de serviços, Cartório de Registro de Imóveis, empreendedores, moradores das áreas a serem regularizadas e outros;
- IV – Fornecer, quando solicitado, as informações e manifestações formais a respeito da Reurb;
- V – Auxiliar a empresa para o melhor cumprimento do objeto contratado, mas, sem, contudo, praticar quaisquer obrigações desta;
- VI – Orientar e esclarecer a população sobre as ações de Reurb;
- VII – Elaborar parecer nas fases e/ou no final do processo de Reurb, neste último caso antes da emissão de Certidão de Regularização Fundiária – CEF, mediante solicitação ao Prefeito Municipal;
- VIII – Exercer outras atribuições correlatas e complementares na área de atuação do Poder Executivo Municipal;
- IX – Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;
- X – Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e
- XI – Emitir as Certidões de Regularização Fundiária.

Parágrafo único – No desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá contar com suportes técnicos e/ou consultoria e assessoria de servidores públicos municipais ou de pessoas terceirizadas do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 10 de maio de 2024.